



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 047/2023- GP.

Triunfo, 24 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei que **“Fixa o salário base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, altera a Lei nº 2.074/2006 e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

“Fixa o salário base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, altera a Lei nº 2.074/2006 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O salário base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), previsto na tabela do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2006, fica reajustado em 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento).

Art. 2º. O valor do salário básico constante da tabela do art. 4º da Lei nº 2.072/2006, com relação aos cargos abaixo, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

EMPREGO	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BÁSICO MENSAL R\$
Agente Comunitário de Saúde	70	5	40	2.604,10
Agente de Combate às Endemias	22	5	40	2.604,10

(...)

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 4º. Os demonstrativos dos impactos orçamentários financeiros de que trata o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituem o Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 24 de fevereiro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO ÚNICO

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo		
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto: <i>Concede reajuste nos salários básicos dos agentes comunitários de saúde nos termos da EC 120/2022</i>			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. diversas			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):		3.1.90.11	
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:		R\$	1.000.000,00
5-DECLARAÇÕES: A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	138.060,00	156.114,00	171.725,40
7 - Conclusões:			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			
O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos federais e complementados com recursos próprios.			

Triunfo, 24 de fevereiro de 2023.

PREF. MUN. DE TRIUNFO
Darci Silva de Souza
Sec. Mun. de Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo			
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto: <i>Concede reajuste nos salários básicos do agentes de Endemias nos termos da EC 120/2022</i>			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. diversas			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):	3.1.90.11		
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:	R\$ 1.000.000,00		
5-DECLARAÇÕES:			
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	36.720,00	44.982,00	49.480,20
7 - Conclusões:			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			
O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos federais e complementados com recursos próprios.			

Triunfo, 24 de fevereiro de 2023.

PREF. MUN. DE TRIUNFO
Darci Silva de Souza
Sec. Mun. de Fazenda



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 011/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre o vencimento/salário base/"piso" dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

O "piso" dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias foi tema tratado, recentemente, pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, publicada no DOU de 6 de maio de 2022, a qual "Acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias".

Para regulamentar a EC nº 120/2022 a União editou as Portarias GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022 e publicadas no DOU na mesma data.

Com efeito, a partir da publicação das Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e nº 2.109/2022, as quais garantiram o repasse aos Municípios, pela União, dos valores necessários para garantir o piso dos ACS e dos ACE, e especialmente considerando a determinação de efeitos financeiros dessa medida a partir de maio de 2022, é dever do Município garantir o piso aos seus servidores desde o dia 6 de maio de 2022, data da publicação da EC nº 120/2022. Mesmo sendo de responsabilidade da União o vencimento dos ACS e dos ACE, como estes mantêm vínculo funcional com o Município, necessária a edição de lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, dada a sujeição ao princípio da reserva legal, que se extrai do disposto no art. 37, inciso X da CF.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA** por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos, renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM Nº 012/2023 - RETIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O Prefeito Municipal de Triunfo dirige-se a essa Colenda Câmara a fim de apresentar Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei que **“Fixa o salário base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, altera a Lei nº 2.074/2006 e dá outras providências”**, para alterar a redação dos artigos 2º e 5º, conforme segue:

“Art. 2º. O valor do salário básico constante da tabela do art. 4º da Lei nº 2.074/2006, com relação aos cargos abaixo, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

EMPREGO	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BÁSICO MENSAL R\$
Agente Comunitário de Saúde	70	5	40	2.604,00
Agente de Combate às Endemias	22	5	40	2.604,00

(...)”

“Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2023.”

Isto posto, reitero a esta Colenda Câmara a solicitação para que aprecie o referido projeto, considerando a presente mensagem retificativa, na forma do §5º, do artigo 186 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Triunfo, 24 de fevereiro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL